



CHEFIA DE GABINETE



LEI Nº 1552 / 2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itapeva-MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Itapeva para o exercício de 2022, compreendendo:

- I** - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura do orçamento municipal;
- III** - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e



IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Parágrafo único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme prescreve o Art. 126-A, seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal."

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

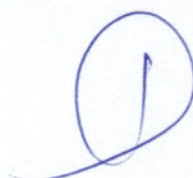
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivos e Legislativos procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação

dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de

pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e



participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

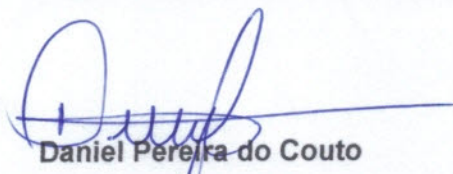
V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 12 de julho de 2021


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	52.022.900	53.930.747	56.746.427
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.565.287	5.903.504	6.247.752
Contribuições	1.964.834	2.084.242	2.205.779
Receitas Patrimoniais	977.815	1.037.239	1.097.723
Receitas de Valores Mobiliários	879.059	932.482	986.857
Demais Receitas Patrimoniais	98.756	104.757	110.866
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	43.454.081	44.841.178	47.126.823
Cota-Parte do FPM	10.998.699	11.667.117	12.347.456
Cota-Parte do ITR	19.575	20.765	21.975
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	156.053	165.537	175.189
Cota-Parte do ICMS	14.388.465	14.984.013	15.857.768
Cota-Parte do IPI	162.883	172.781	182.857
Cota-Parte do IPVA	1.729.408	1.834.508	1.941.483
Transferências do SUS	2.000.000	2.121.545	2.245.258
Transferências do FUNDEB	8.963.612	8.882.131	9.400.070
Outras Transferências Correntes	4.235.386	4.492.781	4.754.767
Outras Receitas Correntes	60.883	64.583	68.349
Outras Receitas Financeiras	60.883	64.583	68.349
Receitas Correntes Restantes	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	4.100.346	4.349.534	4.603.166
RECEITAS DE CAPITAL	3.589.150	2.955.340	3.222.711
Operações de Crédito	500.000	530.386	561.314
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	589.150	624.954	661.397
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	589.150	624.954	661.397
Outras Alienações de Bens	(0)	(0)	0
Transferências de Capital	2.500.000	1.800.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.491.016)	(5.768.944)	(6.105.346)
TOTAL	54.221.380	55.466.677	58.466.959

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	42.838.849	43.459.250	45.823.493
Pessoal e Encargos	23.321.124	24.738.407	26.180.965
Juros e Encargos da Dívida	440.195	466.947	494.176
Outras Despesas Correntes	19.077.530	18.253.897	19.148.352
DESPESAS DE CAPITAL	6.182.185	6.557.892	6.940.299
Investimentos	5.500.000	5.834.249	6.174.458
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	682.185	723.644	765.841
Despesas Intra-Orçamentárias	4.100.346	4.349.534	4.603.166
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000	1.100.000	1.100.000
TOTAL	54.221.380	55.466.677	58.466.959

158

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	200.000	SUBTOTAL	200.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000
Restituição de tributos a maior	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	500.000	TOTAL	500.000,00

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	38.444.208	48.957.193	50.325.980	53.000.716	54.967.986	57.844.151
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.215.860	4.845.152	5.192.751	5.565.287	5.903.504	6.247.752
Contribuições	1.292.540	1.710.589	1.833.309	1.964.834	2.084.242	2.205.779
Receitas Patrimoniais	1.308.163	851.288	912.381	977.815	1.037.239	1.097.723
Aplicações Financeiras (2)	1.082.536	765.311	820.216	879.059	932.482	986.857
Outras Receitas Patrimoniais	223.827	85.977	92.145	96.756	104.757	110.866
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	30.228.248	38.845.872	41.418.391	43.454.081	44.841.178	47.126.823
Outras Receitas Correntes	95.234	53.005	56.808	60.883	64.583	68.349
Outras Receitas Financeiras (3)	84.757	53.005	56.808	60.883	64.583	68.349
Receitas Correntes Restantes	10.478	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.951.579)	(4.729.127)	(5.175.093)	(5.491.016)	(5.788.944)	(6.105.348)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	33.325.337	41.409.750	44.273.884	48.569.757	48.201.977	50.683.598
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.419.970	7.685.855	1.055.397	3.589.150	2.955.340	3.222.711
Operações de Crédito (6)	-	4.701.454	500.000	500.000	530.388	561.314
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	172.088	518.219	555.397	589.150	624.954	661.397
Outras Alienações de Bens	41.700	83.850	(0)	(0)	(0)	0
Transferências de Capital	1.206.184	2.382.331	-	2.500.000	1.800.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.247.884	2.466.181	(0)	2.500.000	1.800.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	34.573.221	43.875.932	44.273.883	49.069.756	50.001.976	52.683.598
DESPESAS CORRENTES (13)	30.596.563	33.795.995	32.374.189	42.838.849	43.459.250	45.823.493
Pessoal e Encargos	17.413.059	20.050.348	21.488.793	23.030.434	24.430.051	25.854.829
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	227.535	253.075	271.231	290.890	308.355	326.336
Juros e Encargos da Dívida (14a)	325.354	383.235	410.729	440.195	466.947	494.176
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.971.904	12.552.099	9.806.201	18.437.469	17.567.917	18.413.159
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	658.712	557.238	587.218	640.061	685.980	735.193
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	30.271.209	33.412.760	31.963.440	42.398.654	42.992.304	45.329.318
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.939.787	10.489.559	11.242.097	8.182.185	6.557.892	6.940.299
Investimentos	1.734.554	9.541.857	10.226.406	5.063.626	5.403.179	5.718.252
Investimentos Restos a Pagar Pagos	584.916	353.790	379.171	406.374	431.070	458.207
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	620.318	593.912	636.520	682.185	723.644	765.841
Amortização da Dívida Contratada (20a)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	2.319.470	9.895.847	10.805.577	5.500.000	5.834.249	6.174.458
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	1.677.857	1.100.000	1.100.000	1.100.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	32.590.679	43.308.607	44.246.874	48.998.654	49.926.552	52.603.776
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.982.542	587.525	27.189	71.103	75.424	79.822

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.982.542	587.525	27.189	71.103	75.424	79.822
(+)-Juros Ativos	1.082.536	765.311	820.216	879.059	932.482	986.857
(-)-Juros Passivos	(325.354)	(383.235)	(410.729)	(440.195)	(466.947)	(494.176)
RESULTADO NOMINAL - [8 - 17] + [(2) - (11)]	2.739.724	949.601	436.676	509.967	540.959	572.504

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	2.371.494	6.827.027	6.561.937	6.732.537	6.899.813	7.063.325
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	-	-	6.561.937	6.732.537	6.899.813	7.063.325
DEDUÇÕES (2)	16.491.523	22.615.607	23.753.172	24.845.818	25.988.725	27.184.207
Ativo Disponível	-	-	23.983.863	25.086.911	26.240.909	27.447.991
Haveres Financeiros	-	-	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	230.491	241.093	252.184	263.784
DCL (3) = (1 - 2)	-14.120.028	-15.788.580	-17.191.235	-18.113.281	-19.088.912	-20.120.882

178

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	54.221.380	52.392.869	55.466.677	51.909.124	58.466.959	52.994.641
Receitas Primárias (I)	49.069.756	47.414.974	50.001.976	46.794.922	52.683.598	47.752.581
Receitas Primárias Correntes	46.569.757	44.999.282	48.201.977	45.110.371	50.683.598	45.939.781
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	5.565.287	5.377.609	5.903.504	5.524.862	6.247.752	5.662.981
Contribuições	1.964.834	1.898.574	2.084.242	1.950.562	2.205.779	1.999.321
Transferências Correntes	43.454.081	41.988.676	44.841.178	41.965.129	47.126.823	42.715.901
Demais Receitas Primárias Correntes	98.756	95.425	104.757	98.038	110.866	100.481
Receitas Primárias de Capital	2.500.000	2.415.692	1.800.000	1.684.550	2.000.000	1.812.801
Despesa Total	54.221.380	52.392.869	55.466.677	51.909.124	58.466.959	52.994.641
Despesas Primárias (II)	48.998.654	47.346.269	49.926.552	46.724.335	52.603.776	47.680.211
Despesas Primárias Correntes	42.567.903	41.132.383	42.789.613	40.045.149	45.041.452	40.825.711
Pessoal e Encargos Sociais	23.030.434	22.253.778	24.121.696	22.574.565	25.528.292	23.138.911
Outras Despesas correntes	19.537.469	18.878.605	18.667.917	17.470.583	19.513.159	17.686.711
Despesas Primárias de Capital	5.500.000	5.314.523	5.834.249	5.460.048	6.174.458	5.596.511
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	930.750	899.363	994.335	930.560	1.061.530	962.111
Resultado Primário (III) = (I - II)	71.103	68.705	75.424	70.586	79.822	72.311
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	425.350	-	436.998	-	447.911
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	509.967	492.770	540.959	506.263	572.504	518.911
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	6.732.537	6.505.495	6.899.813	6.457.269	7.063.325	6.402.211
Dívida Pública Consolidada	(18.113.281)	(17.502.446)	(19.088.912)	(17.864.577)	(20.120.882)	(18.237.111)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Parâmetros Macroeconômicos	2021	2022	2023	2024
Variáveis				
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

18

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total		-		52.632.403	-		9.642.895	22,43
Receitas Primárias (I)		-		43.875.932	-		4.853.574	12,44
Despesa Total		-		47.407.349	-		4.417.840	10,28
Despesas Primárias (II)		-		43.308.407	-		1.292.899	3,08
Resultado Primário (III) = (I-II)		-		567.525	-		3.560.675	(118,96)
Resultado Nominal		-		949.601	-		(393.255)	
Dívida Pública Consolidada		-		6.827.027	-		1.466.207	
Dívida Consolidada Líquida		-		(15.788.580)	-		(3.168.548)	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2020

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	37.512.069	42.989.508	14,60	48.548.290	8,28	54.221.380	16,48	55.466.677	2,30	58.466.959	5,41
Receitas Primárias (1)	34.703.623	39.022.358	9,29	44.844.997	14,92	49.069.756	9,42	50.001.976	1,90	52.683.598	5,36
Despesa Total	37.512.069	42.989.508	14,60	48.548.290	8,28	54.221.380	16,48	55.466.677	2,30	58.466.959	5,41
Despesas Primárias (2)	36.259.389	42.015.508	15,88	44.711.290	6,42	48.998.654	9,59	49.926.552	1,89	52.603.776	5,36
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(354.741)	(2.993.150)	439,56	(133.707)	(104,47)	71.103	(46,82)	75.424	6,08	79.822	5,83
Resultado Nominal	669.389	1.342.857	57,44	566.730	(57,80)	509.967	(10,02)	540.959	6,08	572.504	5,83
Dívida Pública Consolidada	2.371.484	5.360.820	126,05	5.300.000	(1,13)	6.732.537	27,03	6.899.813	2,48	7.063.325	2,37
Dívida Consolidada Líquida	(14.926.020)	(12.620.032)	(10,62)	(11.920.030)	(7,92)	(18.113.281)	55,88	(19.088.912)	5,39	(20.120.882)	5,41

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	40.327.631	44.545.729	10,46	46.548.290	4,50	52.392.869	12,56	51.909.124	(0,92)	52.994.646	2,09
Receitas Primárias (1)	38.383.669	40.434.967	5,34	44.844.997	10,91	47.414.974	5,73	46.794.922	(1,31)	47.752.589	2,05
Despesa Total	40.327.631	44.545.729	10,46	46.548.290	4,50	52.392.869	12,56	51.909.124	(0,92)	52.994.646	2,09
Despesas Primárias (2)	38.980.047	43.536.470	11,69	44.711.290	2,70	47.346.269	5,89	46.724.335	(1,31)	47.680.238	2,05
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(596.378)	(3.101.502)	420,06	133.707	(104,31)	68.705	(48,62)	70.586	2,74	72.351	2,50
Resultado Nominal	916.952	1.391.468	51,75	566.730	(59,27)	492.770	(13,05)	506.263	2,74	518.920	2,50
Dívida Pública Consolidada	2.549.493	5.554.882	117,88	5.300.000	(4,59)	6.505.495	22,75	6.457.269	(0,74)	6.402.221	(0,85)
Dívida Consolidada Líquida	(15.179.842)	(13.076.877)	(13,85)	(11.620.030)	(11,14)	(17.502.446)	50,62	(17.864.577)	2,07	(18.237.634)	2,09

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2019 - 2022 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

20

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	616.983	-	616.983	-	616.983	-
Reservas	323.883	-	323.883	-	323.883	-
Resultado Acumulado	43.101.751	98	43.101.751	98	46.872.979	98
TOTAL	54.020.022	98	43.941.598	98	47.712.826	98

21/8

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	602.887	221.290	342.988
Alienação de Bens Móveis	83.850	41.702	84.000
Alienação de Bens Imóveis	518.219	172.085	258.988
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	817	7.504	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	607.307	55.618	133.024
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	607.307	55.618	133.024
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (1a - d2) + 3h 371.216	(h) = (1b - 2e) + 3i 375.636	(i) = (1c - 2f) 209.964
VALOR (III)			

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

22/8

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.560.687
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	187.282
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.373.405
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.373.405
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.373.405

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".
Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

23

MUNICÍPIO DE MODELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

R\$ milhares

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	2.200.000,00
IPTU	Incentivo a Industria	Desenvolvimento	900.000,00	900.000,00	900.000,00	
Alvara	Incentivo a Industria	Desenvolvimento	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
IPTU	Beneficio Eventual	Assistência Social				
Taxa			10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Sepultamento	Beneficio Eventual	Assistência Social				500.000,00
Multa e Juros			200.000,00	200.000,00	200.000,00	
Dívida Ativa	Refis		2.330.000,00	2.330.000,00	2.330.000,00	2.700.000,00
TOTAL						

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

24

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	3.959.302	4.303.525	5.423.928
Receita de Contribuições dos Segurados	706.356	742.142	1.116.052
Civil			
Ativo	887.868	731.558	1.104.478
Inativo	2.496	10.583	11.574
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.462.035	2.578.678	3.569.770
Civil			
Ativo	2.159.863	2.273.366	3.307.807
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	924.872	982.377	261.563
Receita Patrimonial	790.377	982.457	737.306
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	534	249	800
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	534	249	800
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.959.302	4.303.525	5.423.928

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	168.656	193.392	203.529
Despesas Correntes	168.656	193.392	203.529
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.691.556	3.024.269	3.208.188
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	2.808.456	2.603.323	2.859.770
Pensões	252.614	310.350	348.418
Outros Benefícios Previdenciários	123.879	110.596	-
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		2.860.212	3.217.661	3.411.717
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		1.099.090	1.085.864	2.012.212
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2018	2019	2020
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2018	2019	2020
VALOR		781750	820750	738712,5
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados		-	-	-
Civil		-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais		-	-	-
Civil		-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial		-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes		-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				

Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Fapemi

27

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	6.043.608,93	2.951.460,26	3.092.149	19.278.581,46
2021	6.166.347,35	3.000.174,51	3.166.173	23.578.334,88
2022	6.293.666,19	3.013.380,30	3.280.286	28.245.026,86
2023	6.409.317,17	3.133.500,76	3.275.816	33.181.650,84
2024	6.537.548,17	3.151.834,00	3.385.714	38.518.446,08
2025	6.626.916,07	3.515.867,87	3.111.048	43.894.378,91
2026	6.741.078,06	3.680.927,56	3.060.151	49.535.518,90
2027	6.854.792,21	3.858.885,52	2.995.907	55.444.114,10
2028	6.971.194,33	4.106.190,04	2.865.004	61.569.232,29
2029	7.068.748,49	4.375.321,57	2.693.427	67.882.930,06
2030	7.134.494,97	4.927.001,45	2.207.494	74.081.939,86
2031	7.245.968,76	5.096.625,27	2.149.343	80.587.301,42
2032	7.323.726,62	5.574.696,27	1.749.030	87.074.865,09
2033	7.446.267,02	5.665.819,21	1.780.448	93.975.314,96
2034	7.528.019,99	6.004.122,98	1.523.897	101.024.960,48
2035	7.620.563,36	6.283.062,87	1.337.500	108.302.728,66
2036	7.724.751,55	6.483.905,93	1.240.846	115.911.774,73
2037	7.767.760,16	7.091.167,43	676.593	123.403.979,81
2038	7.827.131,30	7.696.436,94	130.694	130.790.828,18
2039	7.921.170,87	7.888.897,60	32.273	138.513.602,15
2040	7.934.978,92	8.798.023,81	(863.045)	145.795.157,06
2041	8.048.081,15	8.911.721,03	(863.640)	153.504.272,43
2042	8.145.736,78	9.075.791,77	(930.055)	161.600.268,65
2043	8.222.333,99	9.409.120,93	(1.186.787)	169.915.577,51
2044	4.093.898,63	10.116.518,28	(6.022.620)	173.883.993,82
2045	4.081.295,10	10.552.347,62	(6.471.053)	177.637.320,14
2046	4.091.033,82	10.763.491,47	(6.672.458)	181.409.936,91
2047	4.079.311,23	11.114.773,16	(7.035.462)	185.041.379,27
2048	4.076.051,96	11.411.366,16	(7.335.314)	188.586.498,17
2049	4.036.053,06	12.212.839,91	(8.176.787)	191.498.597,40
2050	4.028.456,23	12.580.662,87	(8.552.207)	194.206.508,29
2051	4.034.178,86	12.761.180,87	(8.727.002)	196.898.848,97
2052	4.045.406,69	12.827.057,57	(8.781.651)	199.694.850,41
2053	4.041.617,34	13.010.555,79	(8.968.938)	202.467.969,16
2054	4.039.378,28	13.177.441,05	(9.138.063)	205.235.022,99
2055	4.051.396,54	13.210.490,82	(9.159.094)	208.143.748,06
2056	4.058.451,57	13.211.109,42	(9.152.658)	211.229.942,59
2057	4.069.731,56	13.276.237,07	(9.206.506)	214.443.757,71
2058	4.074.536,38	13.237.767,53	(9.163.231)	217.889.819,51
2059	4.084.165,07	13.181.039,61	(9.096.875)	221.604.866,36
2060	4.094.428,49	13.130.727,31	(9.036.299)	225.598.933,69
2061	4.101.747,75	13.074.322,32	(8.972.575)	229.891.576,42
2062	4.109.237,82	12.938.668,63	(8.829.431)	234.579.770,31
2063	4.122.192,32	12.858.550,08	(8.736.358)	239.636.703,05
2064	4.129.495,69	12.807.587,79	(8.678.092)	245.049.249,09
2065	4.133.285,08	13.101.136,91	(8.967.852)	250.490.293,11
2066	4.112.607,37	13.022.935,65	(8.910.328)	256.308.794,07
2067	4.116.238,17	13.065.467,13	(8.949.229)	262.430.522,20
2068	4.109.132,06	12.938.177,34	(8.829.045)	269.032.391,63
2069	4.116.641,93	13.028.657,38	(8.912.015)	275.939.480,81

28

2070	4.106.405,78	12.823.101,82	(8.716.696)	283.448.026,24
2071	4.118.366,50	12.721.415,01	(8.603.049)	291.511.721,67
2072	4.119.376,21	12.543.340,47	(8.423.964)	300.228.646,65
2073	4.126.087,48	12.496.245,75	(8.370.158)	309.511.932,80
2074	4.122.003,39	12.380.413,31	(8.258.410)	319.452.824,52
2075	4.122.463,72	12.392.586,51	(8.270.123)	329.966.527,82
2076	4.111.643,01	12.315.416,78	(8.203.774)	341.164.785,90
2077	4.105.858,16	12.190.513,46	(8.084.655)	353.140.620,01
2078	4.106.420,56	12.270.930,46	(8.164.510)	365.740.778,57
2079	4.084.572,21	12.290.961,76	(8.206.390)	379.039.946,80
2080	4.070.046,77	12.301.044,89	(8.230.998)	393.096.497,55
2081	4.052.617,11	12.048.338,43	(7.995.721)	408.214.850,29
2082	4.058.516,92	11.857.184,81	(7.798.668)	424.419.215,60
2083	4.061.994,79	11.700.605,66	(7.638.611)	441.736.454,61
2084	4.054.524,11	11.455.966,19	(7.401.442)	460.309.116,05
2085	4.063.051,37	11.228.504,78	(7.165.453)	480.209.838,67
2086	4.071.068,64	10.993.409,74	(6.922.341)	501.523.836,08
2087	4.079.825,10	10.850.226,18	(6.770.401)	524.243.036,56
2088	4.081.071,51	10.665.881,52	(6.584.810)	548.483.717,09
2089	4.084.288,36	10.528.177,59	(6.443.889)	574.290.670,42
2090	4.084.234,15	10.326.354,83	(6.242.121)	601.816.841,16
2091	4.091.975,02	10.124.107,08	(6.032.132)	631.171.539,36
2092	4.077.002,79	9.931.460,86	(5.854.458)	662.429.967,80
2093	4.085.461,67	9.754.785,22	(5.669.324)	695.711.526,35
2094	4.087.022,06	9.578.471,54	(5.491.449)	731.127.914,62
2095	4.095.830,03	9.396.451,85	(5.300.622)	768.817.614,17